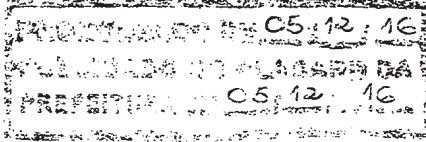


LEI Nº 1.225 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.



"Altera a Lei nº. 1191 de 17 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º, da Lei nº. 1191 de 17 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2016 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar de mais 11% (onze por cento) totalizando o limite de até 36% (trinta e seis por cento) do total das despesas fixadas no Art. 1º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e conforme parágrafo 1º do Art. 14 da Lei n. 1158 de 18 de junho de 2015.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16 de novembro de 2016.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 05 de dezembro de 2016.



ROGÉRIO PLANEZZOLA
PREFEITO MUNICIPAL